LEI MUNICIPAL Nº 558/2014
Data: 16 de dezembro de 2014

INSTITUI A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, DO HINO NACIONAL BRASILEIRO, DO HINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA E DO HINO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ-SC.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a execução do Hino Nacional, do Hino do Estado de Santa Catarina e do Hino Municipal de Itapoá, em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo grau, situados no município de Itapoá.

Art. 2º Ficam obrigados a organizarem-se em fila e entoarem os hinos mencionados na referida Lei, os professores e alunos da rede de ensino público municipal.

Art. 3º Será obrigatório entoar o Hino Nacional às segundas-feiras, o Hino do Estado de Santa Catarina às quartas-feiras, e o Hino do Município de Itapoá às sextas-feiras.

Art. 4º A execução dos hinos será no início do período matutino e vespertino, antes do alunos adentrarem às salas de aulas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 16 de dezembro de 2014.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal